



PREFEITURA DE
PAVÃO

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	560/2019
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	06/08/2019
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	06/08/2019

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 560/2019 aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 06/08/2019.

SÍNTESE DA LEI

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG, operação de crédito com outorga de garantias e dá outras providências”

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 06 de agosto de 2019

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA

Vereadores que esta subscrevem, com assentos nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 009/2019.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique a redação do artigo 1º "caput" do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinadas Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a aprovação do projeto de lei 009/2019 com essa emenda modificativa, reconhecendo a necessidade de renovação da frota de veículos baseada no fator primordial custo/benefício, mas atentando as dificuldades financeiras que se encontra o município.

Pavão/MG, 06 de Agosto de 2019.



BIOLKINO FERNANDES PESSOA
PRESIDENTE

OBS: Assinatura dos Parlamentares no verso desta emenda modificativa

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO.**

É de parecer que deve ser APROVADO
06 de Agosto de 2019

Cleomário Ferreira da Silva
Cleomário Ferreira da Silva -

Presidente

Sergio Quaresma da Cruz
Sergio Quaresma da Cruz -

Relatora

Liliane Raquel Costa Abilio
Liliane Raquel Costa Abilio -

Secretária

APROVADO

1ª discussão

06 de Agosto de 2019

Biolkino Fernandes Pessoa
Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**
É de parecer que deve ser APROVADO
06 de Agosto de 2019

Rosalino Pereira Borges
Rosalino Pereira Borges -

Presidente

Cleomário Ferreira da Silva
Cleomário Ferreira da Silva -

Relator

José Antônio de Jesus
José Antônio de Jesus -

Secretário

APROVADO

2ª discussão

06 de Agosto de 2019

Biolkino Fernandes Pessoa
Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**
É de parecer que deve ser APROVADO
06 de Agosto de 2019

Mª Neidma Queiroz dos Santos Batista
Mª Neidma Queiroz dos Santos Batista -

Presidente

Valdeir Gomes da Silva
Valdeir Gomes da Silva -

Relator

Altamiro Prates Costa
Altamiro Prates Costa -

Secretário

APROVADO

3ª discussão

06 de Agosto de 2019

Biolkino Fernandes Pessoa
Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

Lei Ordinária nº 0560/2019 de 06 de agosto de 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pavão/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinadas **Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada

a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Luciano Balarini Gonçalves
PREFEITO (A) MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº <u>041/2019</u>
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) <u>Lei Municipal</u>
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE <u>07/08/2019</u> a
<u>08/08/2019</u>
PAVÃO/MG, 07 DE 08 DE 2019
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
ASSINATURA: <u>Manuê</u>